

[illegible]



SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Rua do Hipódromo, 1420 - Brás - Fone: 11 2694-1946 - Tel/fax: 11 2618-4670 - CEP 03162-020

São Paulo - SP. - CNPJ 67.642.736/0001-34 - Inscr. Est. 114.073.140.110

Home Page: www.sicoli.com.br E-mail: sicoli@sicoli.com.br

SENADO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)
(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 67.642.736/0001-34, estabelecida à Rua do Hipódromo, 1420/A, Brás, CEP 03162-020, São Paulo - SP, declara ao órgão acima, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 26, de janeiro de 2018.

Cordialmente,

SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Luiz Lemmo